

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de fevereiro de 2019, às 9h30, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Companhia"), na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Ana Marta Horta Veloso, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira, Bernardino Jesus de Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Guilherme Gomes Lencastre, Hélio Lima Magalhães, Márcia Sandra Roque Vieira Silva. Os Srs. Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque participou da reunião por videoconferência. O Sr. Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira participou da reunião por conferência telefônica. Presentes ainda os Srs. Max Xavier Lins, Diretor Presidente, Déborah Meirelles Rosa Brasil, Rosario Zaccaria, Carlos Ewandro Naegele Moreira e Sidney Simonaggio, Diretores Vice-Presidentes da Companhia.
3. **MESA:** Sr. Britaldo Pedrosa Soares, na qualidade de Presidente; e Sra. Andrea Leandro Valenzuela, na qualidade de Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Adoção das Recomendações de Governança Corporativa do Grupo Enel; (ii) Adoção das Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel; (iii) Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração; (iv) Aprovação das alterações dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração e Pessoas; e (v) Revisão do Estudo Técnico de Realização do Ativo Fiscal Diferido.
5. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração trataram sobre os seguintes assuntos:
 - 5.1. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos dos

presentes, com base na recomendação do Comitê de Auditoria, a adoção, pela Companhia, das Recomendações de Governança Corporativa praticadas pela Enel, o qual integra a presente ata como Doc. 1.

5.2. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes, com base na recomendação do Comitê de Auditoria, a adoção, pela Companhia, do Manual de Diretrizes de Governança Corporativa praticadas pela Enel, ressalvadas as disposições que conflitem com o estatuto social e a legislação brasileira, o qual integra a presente ata como Doc. 2.

5.3. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos presentes, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

5.4. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes, com base nas recomendações dos respectivos comitês, as revisões dos Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria e de Remuneração e Pessoas.

5.5. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes, com base na recomendação do Comitê de Auditoria, a revisão do Estudo Técnico de Realização do Ativo Fiscal Diferido. Este tema também foi objeto de exame do Conselho Fiscal da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Barueri, 14 de fevereiro de 2019.

Mesa:

Britaldo Pedrosa Soares
Presidente

Andrea Leandro Valenzuela
Secretária

Conselheiros de Administração:

Ana Marta Horta Veloso

Antonio Basilio Pires de Carvalho e
Albuquerque

Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira

Bernardino Jesus de Brito

Britaldo Pedrosa Soares

Guilherme Gomes Lencastre

Hélio Lima Magalhães

Márcia Sandra Roque Vieira Silva

DOC. 01

Recomendações de Governança Corporativa do Grupo Enel

DOC. 02

Manual de Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel



Recomendações sobre Governança Corporativa para as companhias abertas do Grupo Enel (versão Brasil)

I. Introdução

O Conselho de Administração da Enel, de acordo com as suas atribuições, adotou as seguintes recomendações aplicáveis às suas Sociedades Controladas com ações listadas em mercados regulados, a fim de fortalecer os seus princípios de governança corporativa e garantir a difusão das melhores práticas neste campo, respeitando a autonomia de gestão de cada Sociedade Controlada e as normativas locais à elas aplicáveis.

Continuam em vigor as políticas e os procedimentos relativos à governança corporativa aplicáveis às sociedades do Grupo Enel, para assegurar a uniformidade e coordenação das diretrizes de gestão no âmbito do próprio Grupo, bem como a adequação e eficácia do seu sistema de controles internos e de gestão de riscos.

II. Definições

Para efeitos do presente documento, aplicam-se as seguintes definições:

- "Enel": Enel S.p.A.;
- "Grupo Enel ": Enel e as sociedades direta ou indiretamente controladas nos termos do art. 93, do Texto Único Financeiro - TUF;
- "Conselho de Administração": o Conselho de Administração ou qualquer outro órgão colegiado equivalente de administração da sociedade;
- "Sociedade Controlada" ou "Sociedades Controladas": a sociedade, constituída na Itália ou no estrangeiro, que tenha ações listadas em um ou mais mercados regulados, em que Enel S.p.A. exerça, direta ou indiretamente, o controle, nos termos do art. 93, do Texto Único Financeiro - TUF.

III. Recomendações

1. Composição do Conselho de Administração

- 1.1. A composição do Conselho de Administração das Sociedades Controladas deve levar em conta seu tamanho e complexidade

organizacional e do negócio, bem como as disposições aplicáveis de quaisquer acordos de acionistas, caso haja. O número de membros do Conselho de Administração deve ser fixado de modo a: (i) assegurar o seu correto funcionamento e de seus Comitês internos, se houver; (ii) eventual representação dos acionistas minoritários; e (iii) garantir o funcionamento eficiente do órgão colegiado, evitando uma composição inchada ou redundante.

- 1.2. Sem prejuízo ao disposto na legislação aplicável, a seleção de membros do Conselho de Administração deve procurar integrar distintas experiências profissionais e gerenciais e habilidades (incluindo aquelas específicas do negócio, econômico-financeiras e legais), combinando, sempre que possível, com a diversidade de sexo, faixa etária e antiguidade dos membros no cargo.

2. Requisitos dos membros do Conselho de Administração

- 2.1. Todos os membros do Conselho de Administração das Sociedades Controladas, nomeados, direta ou indireta, pela Enel na qualidade de acionista, devem ter, para a seleção e manutenção do cargo, os requisitos estabelecidos pelos regulamentos aplicáveis e pelos estatutos sociais, e não estarem sujeitos a causas de inelegibilidade, incompatibilidade e inabilitação.
- 2.2. Para o cargo de Diretor Presidente, os (as) candidatos(as) devem possuir a qualificação adequada para tal posição, verificada com base em sua reputação, nos resultados alcançados nas posições detidas anteriormente e no seu reconhecimento nos mercados de referência.
- 2.3. Para a seleção dos candidatos ao cargo de membro independente do Conselho de Administração das Sociedades Controladas, poderá ser contratada a assessoria de uma empresa especializada no recrutamento de *top manager*, a fim de aumentar a eficiência, a eficácia e a imparcialidade dos procedimentos para a identificação dos candidatos.

Na identificação dos referidos candidatos, deverão ser avaliados:

- i) as competências técnicas e profissionais dos candidatos;

- ii) a experiência dos candidatos em gestão, tendo em vista o contexto em que atua a Sociedade Controlada;
 - iii) o compromisso exigido para o desempenho do cargo, considerando as posições já ocupadas pelos candidatos em outras sociedades, internas ou externas ao Grupo Enel;
 - iv) a existência de qualquer conflito de interesse¹;
 - v) a relevância de qualquer relação comercial, financeira ou profissional em vigor ou recentemente mantida, direta ou indiretamente, pelos candidatos com a Sociedade Controlada cuja designação é feita ou com outra sociedade do Grupo Enel;
 - vi) quaisquer processos penais ou administrativos contra o candidato, bem como a existência de condenações penais, acordos judiciais ou sanções administrativas contra eles por parte das autoridades competentes.
- 2.4. Em caso de término da relação de trabalho eventualmente mantida pelo Conselheiro com sociedades do Grupo Enel, o referido Conselheiro deverá ser desligado de sua posição de membro do Conselho de Administração das Sociedades Controladas, exceto se distintamente acordado com o Grupo Enel.

3. Remuneração dos membros do Conselho de Administração

- 3.1. Qualquer remuneração referente à participação de membros do Grupo Enel nos Conselhos de Administração das Sociedades Controladas, seja ela fixa, variável ou diretamente proporcional à sua participação, deve ser objeto de renúncia ou ser restituída à sociedade do Grupo Enel com a qual o membro mantém relação de trabalho², uma vez que essa remuneração se considera incluída no tratamento de sua remuneração principal já aplicado à relação de trabalho.
- 3.2. O Diretor Presidente e/ou demais Diretores executivos, independentemente de exercerem ou não posição de membro do Conselho de Administração das Sociedades Controladas, deverão ter sua remuneração pelo exercício dos cargos de Diretores fixada com base nos mesmos critérios descritos em 3.3. abaixo.

¹ este quesito inclui a eventual qualificação do candidato como “Pessoa Politicamente Exposta”, nos termos da regulamentação da CVM e do BACEN.

² exceto pelo Conselheiro representante dos empregados, ao qual caberá a remuneração tratada em 3.3. abaixo.

- 3.3. A remuneração devida aos membros do Conselho de Administração que não são colaboradores do Grupo Enel, será estabelecida pelo órgão competente da respectiva Sociedade Controlada, considerando o papel e as responsabilidades a eles atribuídos, as melhores práticas, os resultados da análise de *benchmark* do mercado de referência realizada por uma empresa especializada (a qual, sempre que possível, deve ser a mesma utilizada para o recrutamento de *top manager* mencionado no item 2.3), a *performance* da Sociedade Controlada, bem como as políticas do Grupo Enel. Tal remuneração deve atrair, reter e motivar as pessoas com o perfil adequado.

4. Board review

- 4.1. O Conselho de Administração das Sociedades Controladas deve adotar um procedimento formal para avaliar, anualmente, seu funcionamento, tamanho e composição (autoavaliação), bem como de seus Comitês internos, se houver. Tal avaliação deve ser realizada pelo menos uma vez a cada três anos, com o apoio de consultores especializados independentes.

5. Induction dos membros do Órgão de Administração

- 5.1. As Sociedades Controladas devem adotar ou indicar programas de desenvolvimento e treinamento (*induction*) para assegurar que os membros dos seus Conselhos de Administração, após nomeação e durante o curso do mandato, tenham o conhecimento adequado, entre outras coisas, do setor em que a Sociedade Controlada atua, do seu negócio, das estruturas organizacionais e do entorno legislativo e regulatório.

6. O tratamento de informações privilegiadas

- 6.1. As Sociedades Controladas devem adotar medidas destinadas a garantir o tratamento adequado de informações privilegiadas, incluindo procedimentos específicos para evitar o uso indevido de tais informações e a manutenção de um Registro que contenha: (i) os nomes das pessoas com acesso a informações privilegiadas e (ii) as razões pelas quais tais pessoas estão incluídas no Registro e a data da inclusão ou da exclusão de seus nomes no Registro.

6.2. As Sociedades Controladas também devem adotar procedimentos específicos para gerir a relação dos membros do Conselho de Administração com a imprensa e outros meios de comunicação, bem como com analistas financeiros e investidores institucionais, assegurando uma coordenação adequada com a área de Comunicação (onde se trata das relações com a imprensa e outros meios de comunicação) ou com a área de Relações com Investidores (no caso das relações com analistas financeiros e investidores institucional) da Enel.

7. Adoção de códigos de autodisciplina e melhores práticas nos mercados de referência

7.1. As Sociedades Controladas devem adotar práticas previstas nos códigos de autodisciplina, em conformidade com as melhores práticas dos mercados de referência, exceto nos casos em que, na opinião do Conselho de Administração, existam razões objetivas que justifiquem a adoção parcial ou a não adoção de tais práticas.

8. Acessibilidade de informações relevantes aos acionistas no site da Sociedade Controlada

8.1. As Sociedades Controladas devem configurar e manter atualizado um *website* onde deverão disponibilizar as informações mais relevantes para os acionistas, incluindo relatórios financeiros, os regulamentos e as principais regras de governança corporativa, a composição dos órgãos sociais e a documentação assemblear, o relatório anual de governança corporativa e relatório sobre remunerações, se houver.



GRUPO ENEL

DIRETRIZES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA



PARTE I

OS PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA COMO PILARES DA ESTRATÉGIA DO GRUPO ENEL

* * *

SEÇÃO I – ÂMBITO E APLICAÇÃO

Artigo 1 – Âmbito e regime aplicável

1.1 Este Manual de Governança estabelece uma série de princípios nos quais se baseia a governança corporativa do Grupo Enel, bem como as diretrizes sobre sua implementação, com o objetivo de aplicá-los uniformemente em todas as companhias que compõem o Grupo Enel.

1.2 O presente Manual de Governança, embora reconheça os benefícios da coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, garante o devido respeito à independência jurídica das Subsidiárias da Enel, dentro de uma estrutura destinada a proteger adequadamente os Interesses Corporativos de cada Subsidiária e os direitos de suas partes interessadas, com especial atenção às Operações com Partes Relacionadas e aos Conflitos de Interesse.

1.3 Este Manual de Governança aplica-se a todas as Subsidiárias da Enel, salvo disposição em contrário.

1.4 Os termos iniciados em letra maiúscula neste Manual de Governança serão interpretados conforme as definições previstas nos Anexos 1 e 2, que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2 – Aplicação

2.1 Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração da Enel, o presente Manual de Governança entrará em vigor e deverá ser aplicado



por cada uma das Subsidiárias da Enel a partir do momento em que seja aprovado pelo respectivo órgão de administração e permanecerá em vigor até que seja expressamente revogado.

2.2 Da mesma forma, qualquer alteração deste Manual de Governança, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Enel, será adotada, para cada Subsidiária da Enel, a partir de sua aprovação pelo respectivo órgão de administração.

SEÇÃO II – PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA DO GRUPO ENEL

Artigo 3 – Princípios Gerais

3.1 O presente Manual de Governança baseia-se nos seguintes princípios gerais:

- (1) As companhias do Grupo Enel reconhecem os benefícios de buscar a gestão eficiente do Grupo Enel como um todo, com base nos planos estratégicos do Grupo aprovados pelos órgãos corporativos competentes, assegurando ao mesmo tempo a proteção adequada do Interesse Corporativo de cada Subsidiária, o tratamento justo das Partes Interessadas públicas e privadas das companhias do Grupo Enel e a divisão equitativa entre as companhias do Grupo Enel dos benefícios e custos decorrentes da afiliação ao Grupo Enel;
- (2) A Enel e suas subsidiárias se comprometem a identificar, evitar e resolver adequadamente os Conflitos de Interesses entre as companhias do Grupo Enel e entre as companhias do Grupo Enel e seus respectivos administradores e demais indivíduos relacionados;
- (3) As Subsidiárias da Enel comprometem-se a reconhecer o papel da Enel na coordenação adequada das estratégias e planos do Grupo Enel, com total respeito, pela Enel, da independência dos processos decisórios das Subsidiárias da Enel;
- (4) As companhias do Grupo Enel se comprometem a organizar um sistema de Fluxo de Informação que seja adequado para fins de planejamento, supervisão, controle de risco, consolidação de demonstrações financeiras e quaisquer outras atividades apropriadas



de coordenação dos negócios do Grupo Enel;

- (5) As companhias do Grupo Enel se comprometem a projetar mecanismos adequados que permitam que seus órgãos administrativos monitorem seus riscos críticos e, especialmente, aqueles decorrentes de potenciais Conflitos de Interesses, para que tais riscos possam ser adequadamente identificados, mensurados e mitigados. Especificamente, será incentivada a criação de “mapas de risco”, bem como o estabelecimento de um sistema de conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com os códigos de ética internacionais; e
- (6) As companhias do Grupo Enel se comprometem a promover a transparência e a conscientização na aplicação dos princípios gerais acima.

3.2 Na coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, a Enel deverá tomar todas as medidas possíveis para que as atividades geradoras de valor e as sinergias decorrentes da afiliação ao Grupo Enel sejam alocadas, quando apropriado, de forma equitativa para as Subsidiárias da Enel envolvidas.

SEÇÃO III– FLUXOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 4 – Fluxos de Informação

4.1 As companhias do Grupo Enel deverão trocar qualquer tipo de informação cuja comunicação não seja contrária às Normas Aplicáveis e seja relevante para a coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel.

4.2 Os Fluxos de Informação são sempre considerados relevantes para a coordenação, por parte da Enel, das estratégias e planos do Grupo Enel nas seguintes áreas: (a) planejamento, coordenação e monitoramento das atividades do Grupo Enel; (b) auditoria e controle de risco do Grupo Enel; (c) consolidação das demonstrações financeiras do Grupo Enel; e (d) conformidade com os requisitos legais.

PARTE II

DEVER DE LEALDADE E CONFLITO DE INTERESSES

* * *

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DEVER DE LEALDADE

Artigo 5 – Princípios gerais

5.1 As disposições desta Parte estabelecem procedimentos e regras de conduta com vistas a (i) assegurar o estrito cumprimento do dever de lealdade dos Administradores das companhias do Grupo Enel (ii) evitar situações que possam afetar negativamente o cumprimento de tal dever.

5.2 Os Conflitos de Interesses que venham a surgir em relação a Operações com Partes Relacionadas são regulados na Parte III.

Artigo 6 – Dever de lealdade dos Administradores

6.1 Para os fins das disposições desta Seção, o dever de lealdade dos Administradores significa o dever de agir de boa fé na busca do Interesse Corporativo da companhia que eles administram.

6.2 O dever de lealdade dos Administradores inclui, sem limitação e além do que é especificamente previsto em casos de Conflito de Interesses, a proibição de que qualquer Administrador:

a) faça uso de ativos corporativos ou informações corporativas confidenciais para extrair benefícios privados para si ou para terceiros;

b) utilize o nome da companhia, ou seu status de Administrador, para influenciar indevidamente qualquer operação, de modo a obter benefícios privados para si ou para terceiros;

c) tirar proveito das oportunidades corporativas para obter benefícios privados para si ou para terceiros;

d) obter vantagens ou compensações de terceiros, que não seja a companhia em que atue ou outras companhias pertencentes ao Grupo Enel,



devido ao seu status de Administrador, exceto no caso de práticas comuns de cortesia; e

e) realizar atividades, por conta própria ou alheia, que pressuponham concorrência real ou potencial com a companhia em que atue. Nesse sentido, as atividades realizadas para outras companhias pertencentes ao Grupo Enel estão expressamente excluídas.

SEÇÃO II REGULAMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 7 – Conflito de Interesses

7.1 Conforme indicado no Anexo 1, se entende como Conflito de Interesses toda a situação em que um Administrador tenha, por conta própria ou alheia, um interesse cuja realização possa prejudicar a realização do Interesse Corporativo da companhia em relação a qual ele tem um dever de lealdade.

7.2 A existência de um Conflito de Interesses deve ser avaliada e determinada tendo em vista as circunstâncias específicas de cada situação.

Artigo 8 – Disposições especiais

8.1 Em conformidade com o Artigo 7 acima, um Conflito de Interesses não ocorre em nenhuma das seguintes circunstâncias:

a) quando, considerando suas características, a operação não for realmente capaz de gerar um conflito entre os interesses do Administrador e os Interesses Corporativos da companhia do Grupo Enel em que atua;

b) quando a operação é uma medida para a implementação de (i) decisões estratégicas já devidamente aprovadas pelo órgão corporativo competente da companhia do Grupo Enel envolvida ou (ii) um acordo de estrutura devidamente aprovado, desde que não envolva discricionariedade em sua implementação em qualquer dos casos.

8.2 Em casos diferentes dos previstos no parágrafo 8.1 acima, o



procedimento relativo ao Conflito de Interesses previsto no Artigo 10 abaixo não será aplicável quando a operação: (i) for realizada no curso normal dos negócios, (ii) for realizada de acordo com padrões usuais, e (iii) seja de baixo valor envolvido. Nesse caso, a resolução do conselho de administração da companhia do Grupo Enel deverá especificar as razões pelas quais a operação está de acordo com o Interesse Corporativo.

Artigo 9 – Dever de divulgação dos interesses

9.1 Os Administradores e/ou responsáveis que exerçam cargos de liderança nas companhias do Grupo Enel deverão informar ao conselho de administração, por meio de seu presidente, qualquer interesse que possam ter, por conta própria ou alheia, em uma operação concreta, especificando a natureza, os termos, a origem e a extensão de tal interesse.

9.2 O conselho de administração das companhias do Grupo Enel, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10, confirmará se realmente existe um Conflito de Interesses.

9.3 O conselho de administração das companhias do Grupo Enel pode ativar os procedimentos acima mencionados por sua própria iniciativa sempre que tiver conhecimento de qualquer circunstância que assim exija.

Artigo 10 – Procedimentos para determinar a existência de um Conflito de Interesses e condutas requeridas caso o Conflito de Interesses seja confirmado

10.1 As atividades previstas no Artigo 9 serão realizadas por (i) um órgão consultivo composto pelos responsáveis pelas funções de Administração, Finanças e Controle (AFC), Jurídico e Auditoria da respectiva companhia do Grupo Enel ou (ii) o comitê competente previsto nas Normas Aplicáveis, se houver, e criado dentro do conselho de administração da respectiva companhia Grupo Enel.

10.2 Os Administradores e/ou responsáveis que exerçam cargos de liderança envolvidos nas investigações devem fornecer quaisquer informações e documentos úteis solicitados pelo órgão consultivo e/ou pelo



comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1.

10.3 O órgão consultivo e/ou o comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, com base nas informações recebidas, deverá emitir um parecer ao conselho de administração que expresse sua respectiva opinião não vinculante sobre a existência real de um Conflito de Interesses.

10.4 O conselho de administração da respectiva companhia do Grupo Enel, levando em conta os pareceres do órgão consultivo e do comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, determinará se um Conflito de Interesses realmente existe.

10.5 No caso do conselho de administração da respectiva companhia do Grupo Enel verificar a existência de um Conflito de Interesses, o próprio conselho decidirá se deve ou não realizar a operação com a abstenção do Administrador interessado.

10.6 A fim de permitir o melhor entendimento dos demais Administradores sobre o Conflito de Interesses e o conteúdo e implicações da operação, o Administrador interessado poderá apresentar ao conselho de administração suas próprias avaliações sobre sua participação e sobre o Interesse Corporativo da respectiva companhia do Grupo Enel.

PARTE III

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

* * *

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS RELATIVOS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (“OPR”)

Artigo 11 – Objeto da Parte III do Manual de Governança

11.1 A presente Parte estabelece os princípios que a Enel e suas Subsidiárias Listadas se comprometem a obedecer, a fim de garantir a transparência e a equidade substancial e procedimental de qualquer OPR em que tomem parte, seja diretamente ou por meio de subsidiárias.

11.2 Especificamente, esta Parte visa garantir que:

- i. A Enel e suas Subsidiárias Listadas cumpram os critérios de transparência, correção e justiça ao realizar, diretamente ou por meio de suas respectivas subsidiárias, uma OPR;
- ii. Além de respeitar as disposições da presente Parte, a Enel e suas Subsidiárias Listadas deverão cumprir também as Normas Aplicáveis às OPRs;
- iii. Seja mantido um equilíbrio entre as vantagens para as Subsidiárias Listadas da Enel decorrentes de sua afiliação ao Grupo Enel e a proteção dos vários interesses potencialmente afetados pela OPR, especialmente o Interesse Corporativo dessas Subsidiárias e de seus acionistas minoritários.

Artigo 12 – Definição e âmbito das Operações com Partes Relacionadas

12.1 Se entenderá por OPR qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Enel ou suas Subsidiárias Listadas e uma parte relacionada, independentemente de ser ou não a título oneroso.

O conceito de OPR também incluirá qualquer decisão sobre remuneração e benefícios econômicos, sob qualquer forma, para os membros dos órgãos de administração e controle e para os Executivos

com responsabilidades estratégicas.

12.2 A definição de Parte Relacionada encontra-se no Anexo 2.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS QUE REGEM O TRATAMENTO DAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 13 – Procedimentos para autorização de Operações Intragruppo e Outras Operações com Partes Relacionadas

13.1 Tanto as Operações Intragruppo e as outras OPRs deverão ser autorizadas pelo conselho de administração das suas Subsidiárias Listadas envolvidas, exceto nos casos em que tal tarefa seja atribuída pelas Normas Aplicáveis, tendo em vista a dimensão e importância da OPR:

- à assembleia geral; ou
- ao diretor-presidente; ou
- ao Comitê de OPR (se houver); ou
- a todos ou parte dos Conselheiros Independentes.

O órgão competente, ao adotar uma resolução sobre uma OPR, levará em consideração o relatório emitido pelo Comitê de OPR, caso exista tal Comitê. O Comitê de OPR poderá se valer de pareceres imparciais de consultores independentes de sua escolha. O relatório do Comitê de OPR deverá conter um parecer fundamentado sobre o interesse da Enel e de sua respectiva Subsidiária Listada em realizar a operação e a conveniência e a equidade substancial de seus termos. A eficácia deste parecer, seja vinculante ou não, será estabelecida pelas Normas Aplicáveis.

13.2 A fim de evitar um ônus excessivo e desnecessário para seus respectivos conselhos de administração (ou para a assembleia geral, o Comitê de OPR e os Diretores Independentes, conforme o caso), a Enel e suas Subsidiárias Listadas deverão se valer, o máximo possível, das exceções previstas no Artigo 14.

Nesse contexto, as Subsidiárias Listadas da Enel são especialmente incentivadas a adotar resoluções de estrutura, conforme indicado no Artigo 14.1.

Artigo 14 – Exceções

14.1 A menos que expressamente proibido pelas Normas Aplicáveis, o Artigo 13 não se aplicará nos seguintes casos:

- a) Quando o valor da OPR for inferior aos limites estabelecidos nas Normas Aplicáveis, se houver;
- b) Remuneração dos Administradores titulares de cargos específicos (e.g., presidente, vice-presidente, diretor-presidente) e outros Executivos com responsabilidades estratégicas, desde que tal remuneração esteja em conformidade com a política de remuneração (se houver) aprovada pelo órgão competente da Enel ou de suas Subsidiárias Listadas envolvidas e tal política tenha sido definida com a participação de um comitê composto apenas por Conselheiros não executivos, sendo a maioria deles Conselheiros Independentes;
- c) Operações ordinárias realizadas em Termos Equivalentes aos de Mercado ou Padrão;
- d) OPRs realizadas com ou entre companhias controladas, mesmo em conjunto, pela Enel ou sua Subsidiária Listada envolvida, bem como OPRs realizadas com companhias afiliadas a esta;
- e) OPRs que se enquadrem nas resoluções de estrutura adotadas pelo conselho de administração para um ou mais conjuntos de operações homogêneas a serem realizadas, pela Enel ou sua Subsidiária Listada envolvida e/ou por suas respectivas subsidiárias, com categorias específicas de partes relacionadas, desde que as resoluções de estrutura tenham eficácia durante um período de tempo limitado, refiram-se a OPRs suficientemente determinadas, e identifiquem um valor máximo esperado para as OPRs a serem realizadas durante o período de referência.

14.2 Se a Enel ou suas Subsidiárias Listadas se valerem de uma ou mais das exceções mencionadas acima, seu diretor-presidente deverá informar periodicamente ao conselho de administração sobre as OPRs mais significativas realizadas nos termos do parágrafo 14.1. O conselho de administração deve avaliar se as exceções foram corretamente aplicadas.



14.3 No caso de Operações Intragrupo, o órgão competente da Subsidiária Listada da Enel envolvida deverá avaliar se qualquer efeito negativo da OPR sobre o Interesse Corporativo de tal Subsidiária poderá ser compensado, após considerar devidamente todos os efeitos e implicações mais amplas da operação.





Anexo 1

DEFINIÇÕES GERAIS

Para os fins destas Diretrizes, aplicam-se as seguintes definições:

“**Administradores**” significa os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração das Subsidiárias da Enel no Brasil.

“**Normas Aplicáveis**” significa, em relação a cada uma das Subsidiárias da Enel, as normas gerais – incluindo leis, regulamentos e regras de registro em bolsa de valores – aplicáveis a tal Subsidiária da Enel.

“**Conflito de Interesses**” significa uma situação em que um Diretor tenha, por conta própria ou alheia, um interesse cuja realização possa impedir a realização do Interesse Corporativo da companhia em relação a qual ele tenha um dever de lealdade.

“**Interesse Corporativo**” significa o interesse de uma companhia que decorra dos negócios da companhia no mercado de referência e no contexto do grupo ao qual a companhia pertence, considerando também as vantagens decorrentes da afiliação a tal grupo.

“**Enel**” significa a Enel S.p.A., uma companhia devidamente constituída segundo as leis italianas e cujas ações estão listadas em um mercado regulado. De acordo com seu estatuto social, a Enel fornece às suas subsidiárias diretrizes estratégicas e coordenação em relação à sua organização industrial e às atividades comerciais que realizam.

“**Grupo Enel**” significa o grupo cuja a companhia controladora final é a Enel. O Grupo Enel é, portanto, formado pela Enel e as Subsidiárias da Enel. A Enel controla direta ou indiretamente as Subsidiárias da Enel.

“**Subsidiárias Listadas da Enel**” significa as Subsidiárias da Enel, onde quer que sejam constituídas, cujas ações sejam listadas em um mercado regulado. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma das companhias acima mencionadas.

“**Subsidiárias da Enel**” significa as companhias, onde quer que sejam constituídas, sob o controle direto ou indireto da Enel. O “**Controle**” será considerado como existente, em relação a cada companhia, conforme determinado de acordo com as Normas Aplicáveis. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma das companhias acima mencionadas.

“**Manual de Governança**” significa as atuais Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel, cujo objetivo é obter uma aplicação uniforme de suas disposições em todas as companhias do Grupo Enel.

“**Conselheiros Independentes**” significa os conselheiros das companhias do Grupo Enel que não mantêm, direta ou indiretamente ou em nome de terceiros, nem mantiveram recentemente qualquer relação comercial com a



companhia em que atuam ou com pessoas ligadas a ela, em uma escala tal que possa influenciar seu julgamento autônomo. Para serem considerados como tal, os Conselheiros Independentes deverão cumprir os requisitos correspondentes estabelecidos nas Normas Aplicáveis, bem como as recomendações de governança corporativa da jurisdição correspondente.

“Fluxos de Informação” significa a troca de qualquer tipo de informação entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel, por qualquer meio ou método.

“Termos Equivalentes ao de Mercado ou Padrão” significa os termos que são geralmente aplicados a partes não relacionadas para operações da mesma natureza e perfil de risco, ou que são baseados em tarifas reguladas ou preços fixados por terceiros independentes, ou aplicados a entidades que a Enel ou que as Subsidiárias Listadas da Enel (ou suas respectivas subsidiárias) estão legalmente obrigadas a realizar com um preço fixo.

“Operações Ordinárias” significa Operações com Partes Relacionadas realizadas pela Enel ou uma Subsidiária Listada Enel e/ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (a) no curso normal dos negócios ou (b) de natureza financeira, desde que as necessidades de financiamento estejam relacionadas ao no curso normal dos negócios;

“Operação com Partes Relacionadas” ou **“OPR”** significa Operações com Partes Relacionadas conforme definido na Parte III do Manual de Governança. Para efeitos do disposto na Parte III, elas são divididas em:

- **“Operações Intragrupo”**, quando se tratar de OPRs entre diferentes companhias do Grupo Enel (ou seja, entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel);
- **“Outras OPRs”**, quando se tratar de OPRs realizadas entre a Enel e/ou uma Subsidiária da Enel, de um lado, e uma parte relacionada que não seja nem a Enel nem uma Subsidiária da Enel, de outro.

“Comitê de OPR” significa qualquer comitê, totalmente composto por Diretores Independentes, ou, alternativamente e desde que esteja em conformidade com as Normas Aplicáveis, por diretores não executivos, sendo a maioria deles Diretores independentes, encarregado de emitir pareceres escritos fundamentados sobre as OPRs.

“Partes Interessadas” significa acionistas minoritários e outras pessoas físicas ou jurídicas que são afetadas pelas atividades comerciais de uma Subsidiária da Enel e/ou pelo contexto em que esta opera.

DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA

“**Parte Relacionada**” - Salvo disposição em contrário nas Normas Aplicáveis, significa uma pessoa física ou jurídica, conforme o caso, que:

- (a) direta ou indiretamente, por meio de subsidiárias, agente fiduciário (*trustee*) ou intermediários:
 - (i) controla a companhia, é controlada pela companhia ou está sob controle comum da companhia;
 - (ii) tem controle conjunto da companhia;
 - (iii) tem influência significativa sobre a companhia;
 - (iv) detém, de outro modo, uma participação significativa na companhia;
- (b) seja uma afiliada da companhia;
- (c) seja uma *joint venture* na qual a companhia participa;
- (d) seja um dos Executivos com responsabilidades estratégicas da companhia ou de sua controladora;
- (e) seja um Parente Próximo de uma pessoa mencionada nos parágrafos (a) ou (d);
- (f) seja uma entidade na qual uma pessoa mencionada nos parágrafos (d) ou (e) exerce controle, controle conjunto ou influência significativa;
- (g) seja uma pessoa, física ou jurídica, que tenha o direito de dar instruções vinculantes para a companhia e que tenha interesse na realização da OPR;
- (h) seja uma entidade em que um de seus Executivos com responsabilidades estratégicas é ao mesmo tempo – ou tenha sido nos últimos 18 meses – um Executivo com responsabilidades estratégicas da companhia;
- (i) seja um fundo de previdência complementar, coletivo ou individual, estabelecido para os empregados da companhia ou de qualquer outra entidade que seja parte relacionada;
- (j) seja uma pessoa identificada especificamente pelo estatuto social da companhia ou pelo Comitê de OPR, conforme o caso, como uma pessoa relacionada da companhia.

Para fins de definição de “Parte Relacionada” acima, aplicam-se também as seguintes definições:

- **Controle**” é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para obter benefícios de suas atividades. Presume-se que o controle existe quando uma pessoa possui, direta ou indiretamente através de subsidiárias, mais da metade dos direitos de voto de uma entidade, a menos que, em casos excepcionais, não possa ser claramente demonstrado que tal propriedade não constitui controle. O controle também existe quando uma pessoa possui metade ou menos dos direitos de voto exercíveis na assembleia de acionistas, se ela tiver:

- (a) controle de mais da metade dos direitos de voto em virtude de acordo com outros investidores;

- (b) o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade

estabelecido em estatuto ou acordo;

(c) o poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração ou órgão equivalente, e o controle da entidade seja mantido por esse conselho ou órgão;

(d) o poder de emitir a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração ou órgão equivalente, e o controle da entidade seja detido por esse conselho ou órgão.

As Normas Aplicáveis poderão estabelecer se o controle é realmente exercido pelo Estado e/ou Municípios e/ou órgãos públicos e/ou suas subsidiárias.

- “Controle conjunto” é o compartilhamento contratualmente acordado do controle sobre uma atividade econômica.

- “Influência Significativa” é o poder de participar na determinação das políticas financeiras e operacionais de uma entidade sem ter o controle. A influência significativa pode derivar da propriedade de ações, de disposições do estatuto social ou de contratos.
Se uma pessoa possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), 20% ou mais dos direitos de voto da companhia investida, presume-se que tenha influência significativa, a menos que seja claramente demonstrado o contrário.
O limite da participação acionária pode ser reduzido pelas Normas Aplicáveis até um mínimo de não menos que 10% dos direitos de voto da investida. Por outro lado, se a pessoa possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), menos de 20% dos direitos de votos da investida – ou o limite de participação acionária inferior estabelecido pelas Normas Aplicáveis – presume-se que não tenha influência significativa, a menos que influência possa ser claramente demonstrada. A presença de uma pessoa que detenha a maioria absoluta ou relativa dos direitos de voto não exclui necessariamente que outra pessoa tenha influência significativa. A influência significativa geralmente pode ser presumida se ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:
 - (a) representação no conselho de administração ou órgão equivalente da investida;
 - (b) participação no processo decisório, inclusive participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
 - (c) a existência de operações significativas entre o investidor e a investida;
 - (d) intercâmbio de pessoal administrativo;
 - (e) fornecimento de informações técnicas essenciais.

- “Participação Significativa” significa uma participação acima do limite, se houver, identificado como tal pelas Normas Aplicáveis para fins da disciplina sobre Operações com Partes Relacionadas.

- “Executivos com responsabilidades estratégicas” são aquelas pessoas que têm o poder e a responsabilidade, direta ou indiretamente, de planejar, dirigir e controlar as atividades da companhia, incluindo os Diretores (executivos ou não) da companhia.

- “Parentes Próximos” de um indivíduo são aqueles membros da família que podem influenciar ou ser influenciados por esse indivíduo em suas interações com a companhia. Podem incluir:

- (a) os filhos do indivíduo, o cônjuge não separado legalmente e o parceiro doméstico;
- (b) os filhos do cônjuge não separado legalmente do indivíduo ou do parceiro doméstico;
- (c) os dependentes do indivíduo ou do cônjuge não separado legalmente desse indivíduo ou do parceiro doméstico.

Outros casos podem ser estabelecidos pelas Normas Aplicáveis, incluindo um parentesco específico ou grau de afinidade considerado relevante para fins de definição de Parentes Próximos.

- Uma “subsidiária” é uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, incluindo associações, controlada por outra entidade.
- Uma “afiliada” é uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, incluindo associações, na qual um acionista exerce influência significativa, mas não o controle ou controle conjunto.
- Uma “joint venture” é um acordo contratual pelo qual duas ou mais partes realizam uma atividade econômica sujeita a controle conjunto.

Princípios de interpretação das definições acima relativas a Partes Relacionadas

Ao considerar cada relação de partes relacionadas, deve-se prestar atenção à sua essência e não meramente à sua forma legal.

Em jurisdições onde o Regulamento (CE) nº 1606/2002 é aplicável, as definições previstas no presente anexo devem ser interpretadas por referência ao conjunto de Normas Internacionais de Relatório Financeiro adotadas de acordo com o procedimento previsto no Artigo 6.